

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

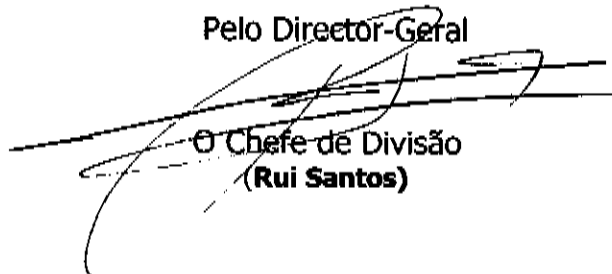
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 16 folhas, que vão por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação "**APPDA – LISBOA, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo**", com sede em Rua José Luís Garcia Rodrigues, Bairro Alto da Ajuda - Lisboa, com o NIPC: **505713705**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º. 2, à inscrição n.º 84/02, a fls. 100 e 100 Verso do Livro n.º. 9, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 13-01-2011.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 26 de Janeiro de 2011

Pelo Director-Geral



O Chefe de Divisão
(**Rui Santos**)



APPDA-Lisboa

Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo

Rua José Luís Garcia Rodrigues - Bairro Alto da Ajuda, 1300-665 LISBOA

Telef.- 351.213616250 Fax.- 351.213616259

www.appda-lisboa.org.pt info@appda-lisboa.org.pt

7
PP
LW
M
A

ESTATUTOS

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

(Natureza e antecedentes)

1. A APPDA-Lisboa, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social que se rege pelos presentes estatutos, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pela demais regulamentação aplicável a estas instituições e às actividades que prossegue.
2. A APPDA-Lisboa tem origem na Delegação de Lisboa da Associação Portuguesa para Protecção aos Deficientes Autistas (APPDA), que adquiriu personalidade jurídica e plena autonomia administrativa e financeira em consequência da cisão desta instituição, a qual havia sido constituída em 1971 sob a denominação de Associação Portuguesa para Protecção às Crianças Autistas.

Artigo 2.º

(Missão, visão, valores e princípios)

1. A Associação tem por missão prestar serviços às pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro do autismo (PEA) e às pessoas com elas significativamente relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos respectivos direitos e a aquisição e melhoria de qualidade de vida.
2. A Associação tem por fim ser uma organização de referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados às pessoas com PEA e às pessoas com elas significativamente relacionadas.
3. A Associação pauta a sua acção pelos valores da solidariedade, respeito pela dignidade das pessoas, não discriminação e inclusão, associativismo, espírito de missão e competência.
4. A Associação respeita e dissemina os princípios consagrados na ordem jurídica nacional, designadamente na Constituição, e na ordem jurídica internacional, nomeadamente na Carta dos Direitos das Pessoas com Autismo e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência, que se referem aos direitos das pessoas com PEA e das pessoas com elas significativamente relacionadas.

Artigo 3.º
(Objectivos)

1. A Associação tem como objectivos:
 - a) Promover a defesa e o exercício dos direitos das pessoas com PEA, colaborando-com instituições congéneres, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais;
 - b) Promover a valorização e a qualidade de vida das pessoas com PEA, nomeadamente através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, cuidados de saúde, educação pré-escolar e escolar, aprendizagem ao longo da vida, ocupação ou emprego adequados e residência condigna;
 - c) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro do autismo, colaborando com as pessoas e instituições interessadas;
 - d) Dar apoio e formação aos pais e a outras pessoas significativamente relacionadas com pessoas com PEA;
 - e) Promover a consciencialização e o conhecimento das PEA, promovendo acções de sensibilização e de divulgação.
2. Para a realização dos seus objectivos, a Associação pode associar-se a outras instituições que tenham objectivos afins.

Artigo 4.º
(Sede e âmbito)

1. A Associação tem sede em Lisboa, na Rua José Luis Garcia Rodrigues, Bairro do Alto da Ajuda, e exerce a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, directamente ou através da constituição de Núcleos que assumem localmente a prossecução de objectivos da Associação.
2. A Associação pode ter como associados pessoas que residam fora da área definida no número anterior e pode prestar serviços a clientes nas mesmas condições.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º
(Sócios efectivos e honorários)

1. Os associados podem ser admitidos como sócios efectivos ou como sócios honorários.

2. Pode ser sócio efectivo quem queira contribuir activamente para o cumprimento da missão e a prossecução dos objectivos da Associação.
3. A qualidade de sócio efectivo adquire-se mediante inscrição, após a aprovação do pedido pela Direcção e o pagamento da jóia fixada nos termos da alínea l) do artigo 20.º.
4. É sócio honorário a pessoa singular ou colectiva que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, ou tendo actividade relevante no estudo ou tratamento das PEA, seja como tal considerado por deliberação da Assembleia Geral.
5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
6. A Associação deve manter permanentemente actualizado o registo dos seus associados.

Artigo 6.º
(Direitos dos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, com os condicionamentos previstos nos artigos 14.º, 19.º n.º 2, 26 n.º 2 e 30.º n.º 2;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, exercendo aí o direito de voto.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da parte final do n.º 3 do artigo 21.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, mediante pedido dirigido por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 7.º
(Deveres dos sócios efectivos)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Colaborar activamente no cumprimento da missão e na prossecução dos objectivos da Associação, designadamente efectuando o pagamento das prestações devidas nos prazos e montantes estabelecidos e contribuindo com donativos ou serviços;
- b) Participar nas actividades da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar com espírito de missão, zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
- e) Proceder de forma que garanta a eficiência, a disciplina, o prestígio e o desenvolvimento da Associação.

Artigo 8.º
(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
2. Incorrem na sanção de demissão os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado a Associação de forma grave, moral ou materialmente.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direcção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. Na aplicação das sanções é obrigatória a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Artigo 9.º
(Exercício dos direitos dos sócios efectivos)

1. Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos referidos direitos, sem prejuízo de poderem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de sócio efectivo:
 - a) Os que pedirem a demissão;

- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante mais de um ano e meio;
 - c) Os que forem demitidos nos termos dos números 2 e 4 do artigo 8.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, é cancelada a inscrição do sócio efectivo que, após o decurso do prazo aí indicado, tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento de quotas em atraso e não o tenha feito no prazo de sessenta dias.
 3. O associado que, por qualquer forma, deixar pertencer à Associação, não tem direito a reaver as reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo Terceiro – DOS CORPOS GERENTES

Secção I – Dos corpos gerentes em geral

Artigo 11.º (Exercício gratuito de cargos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo de poder ser efectuado o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.

Artigo 12.º (Mandato dos corpos gerentes)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo a eleição ter lugar no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto.
3. Caso a eleição, por motivo ponderoso e a título excepcional, tenha lugar para além do período referido no número 1, os corpos gerentes assim eleitos devem tomar posse nos trinta dias seguintes à eleição, considerando-se prorrogado até então o mandato em curso.

Artigo 13.º (Vacatura de cargo)

1. Ocorre vacatura de cargo por morte do seu titular ou quando se verifique uma situação de ausência ou impedimento de molde a não permitir a retoma de funções no decurso do mandato.

2. Em caso de vacatura de cargo sem possibilidade de substituição por suplente eleito para o órgão em causa, há lugar a eleição para preenchimento da vaga, devendo a tomada de posse ter lugar nos trinta dias seguintes ao acto eleitoral.
3. O termo do mandato de membro eleito nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 14.º
(Inelegibilidade)

1. Os sócios não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios efectivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos da Associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades graves cometidas no exercício das suas funções.
3. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo nos corpos gerentes da Associação e de organismos em que esta esteja filiada.

Artigo 15.º
(Impedimentos e responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam especificamente interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. A deliberação sobre negócio jurídico a celebrar ao abrigo da parte final do número anterior deve ser fundamentada, sendo os fundamentos especificados na acta da reunião em que seja tomada.
4. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
5. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade
 - a) Se votarem contra a deliberação em causa e o fizerem consignar na acta respectiva;

- b) Se não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem por meio de declaração em acta na sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 16.º
(Regras gerais de funcionamento)

1. Os corpos gerentes reúnem mediante convocatória dos respectivos presidentes e, salvo as excepções previstas nos estatutos, só podem deliberar quando esteja reunida a maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição em contrário da lei ou dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta.
3. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Secção II – Dos Corpos Gerentes em especial

Artigo 17.º
(Corpos gerentes)

A Associação tem como corpos gerentes a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo eleitos os dois últimos e a Mesa da Assembleia Geral.

Subsecção I – Da Assembleia Geral

Artigo 18.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A participação na Assembleia Geral pode ser assegurada mediante representação por outro sócio efectivo a quem confira expressamente por escrito poderes de representação para a sessão em causa, não podendo cada sócio representar mais de um outro.

3. É ainda admitida a participação mediante o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos e de ser expresso pela forma adiante regulamentada.

Artigo 19.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PEA, nomeadamente um seu familiar ou o representante legal.
3. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos da lei;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes após a eleição.
4. O Presidente da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos temporários, é substituído pelo 1.º Secretário para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior e no n.º 1 do artigo 22.º, podendo ser substituído pelo 2.º Secretário para os efeitos previstos na alínea a) do número anterior, em caso de impedimento do 1.º Secretário.
5. Nos casos a que se refere o número anterior, a Assembleia, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege de entre os membros presentes o número necessário de elementos para assegurar nessa reunião a composição da Mesa referida no número 1.
6. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão da Assembleia Geral, assegurando o registo das presenças, mandatos de representação e votos por correspondência, tomando nota da ordem das intervenções e preparando a elaboração da respectiva acta.

Artigo 20.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;

PP
21-10-15
M
K

- b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como os delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como discutir e aprovar o relatório e as contas de gerência do exercício anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de outra associação e do respectivo património;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a filiação em uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a criação de Núcleos;
- j) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários.
- l) Deliberar sobre prazos e montantes para pagamento de jóia e quota.

Artigo 21.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleger os membros dos corpos gerentes e os delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e das contas da gerência do exercício anterior, sendo ouvido o parecer do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou mediante requerimento devidamente fundamentado e assinado por, pelo menos, 20% dos sócios efectivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada associado ou de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, devendo também ser afixada na sede e nos Núcleos, se os houver, em locais de acesso público.
2. A convocatória deve mencionar o dia, a hora e o local da reunião e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.
3. A convocatória deve ser feita:
 - a) No caso de sessão ordinária, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião;
 - b) No caso de sessão extraordinária, até ao termo do prazo de quinze dias a contar da data da recepção do pedido ou do requerimento, devendo a reunião vir a ter lugar nos trinta dias seguintes à mesma data.

Artigo 23.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída à hora previamente marcada, quando esteja assegurada a participação de, no mínimo, metade dos seus membros, ou, meia hora depois, com qualquer número de participantes.
2. A sessão extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá ter lugar se nela participarem três quartos dos requerentes.
3. No início da sessão devem ser apresentados na Mesa os documentos referentes a representação de sócios ou a votos por correspondência, os quais devem ter aposta a assinatura do respectivo autor, reconhecida nos termos da lei.
4. Em substituição do reconhecimento prévio podem os documentos referidos no número ser acompanhados de cópia do documento de identificação que permita aos membros da Mesa a verificação da semelhança da assinatura.

Artigo 24.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 20.º, assim como as relativas às matérias da alínea e) do mesmo artigo, excepto no que respeita à dissolução, só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. A dissolução da Associação só pode ser deliberada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios efectivos.
4. As deliberações respeitantes à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos que digam respeito aos seus membros, bem como à eleição dos delegados ao Congresso da Federação Portuguesa de Autismo, devem ser tomadas por escrutínio secreto.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se na reunião estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
7. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não pode ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excepcionais, como tal justificadamente considerados pela Direcção.

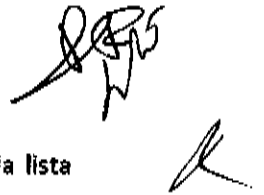
Artigo 25.º (Eleições)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, as eleições são efectuadas nos termos de regulamento eleitoral, a aprovar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Subsecção II – Da Direcção

Artigo 26.º (Composição da Direcção)

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O Presidente, bem como a maioria dos membros efectivos eleitos, devem ser pessoas significativamente relacionadas com pessoas com PEA, designadamente familiares próximos ou representantes legais.



3. Simultaneamente com os efectivos são eleitos membros suplentes, que pela ordem da lista são chamados a preencher as vagas que ocorram durante o mandato.
4. A redistribuição dos cargos após preenchimento de vaga é deliberada pela Direcção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, este passa a ser desempenhado pelo Vice-Presidente eleito.

Artigo 27.º

(Funcionamento e deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente para assegurar uma boa gestão.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros participantes nas reuniões, tendo o Presidente voto de desempate.
3. Não são válidas as deliberações tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

Artigo 28.º

(Competência e responsabilidade da Direcção)

1. Além do desempenho das tarefas de administração em geral, compete em especial à Direcção:
 - a) Garantir o respeito pelos direitos dos associados e dos clientes e proporcionar as condições para o respectivo exercício;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação pelo Conselho Fiscal e a discussão e votação pela Assembleia Geral, tanto o relatório e as contas de gerência do exercício findo como o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;
 - c) Elaborar regulamentos internos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - d) Estabelecer e gerir as relações com parceiros e colaboradores;
 - e) Zelar pelo cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, bem como dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, nomeadamente na celebração de acordos ou em contactos com organismos do Estado e outras entidades, tais como instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - g) Tomar providências quanto ao financiamento da actividade da Associação;

- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
 - i) Admitir os associados, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
 - j) Propor à Assembleia Geral os sócios honorários;
 - l) Promover ou organizar congressos ou outras acções visando a divulgação de conhecimentos e o debate da problemática das perturbações do espectro do autismo.
2. Sem prejuízo de a Direcção deliberar atribuir pelouros específicos a todos ou a alguns dos seus membros, a competência dos membros da Direcção é a constante dos artigos seguintes.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Competência dos membros da Direcção)

1. Com excepção de actos de mero expediente, a Associação obriga-se mediante duas assinaturas de entre as do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Representar a Associação, mediante mandato da Direcção e sem prejuízo do disposto no número anterior;
 - b) Assinar os documentos de mero expediente e, com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, assinar os documentos que titulem movimentação de fundos da Associação;
 - c) Convocar as reuniões da Direcção, propondo a ordem dos trabalhos e dirigindo estes;
 - d) Despachar os assuntos de expediente corrente e bem assim os que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direcção na primeira reunião seguinte, que convocará o mais cedo possível.
3. Compete ao Vice-Presidente cadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar actas das reuniões da Direcção;
 - b) Preparar as reuniões da Direcção, organizando a documentação relativa aos assuntos referidos na ordem de trabalhos.

5. Compete ao Tesoureiro:
- Zelar pelo recebimento das receitas e guarda dos valores da Associação;
 - Promover a execução da contabilidade nos suportes e nos moldes exigidos por lei;
 - Assinar autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;
 - Apresentar mensalmente à Direcção balancete discriminando as receitas e as despesas do mês anterior;
 - Acompanhar os serviços de contabilidade e tesouraria.
6. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção no desempenho das respectivas atribuições.

Subsecção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º (Composição do Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.
- O Presidente eleito deve ser uma pessoa significativamente relacionada com pessoa com PEA, designadamente familiar ou representante legal.
- Simultaneamente com os membros efectivos é eleito um membro suplente.
- Caso ocorra a vacatura do cargo de Presidente, este é preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 31.º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal assegurar que a lei e os estatutos são observados e, designadamente:

- Fiscalizar a escrituração e, em geral, os documentos da Associação;
- Assistir às reuniões da Direcção ou fazer-se aí representar por um dos seus membros, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto;
- Pronunciar-se sobre o programa de acção, o orçamento, o relatório e as contas de gerência, em parecer a ser apresentado na Assembleia Geral que deliberar sobre estes documentos;

- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 32.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja necessário para o desempenho das suas atribuições ou quando o respectivo Presidente julgue conveniente.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários para o desempenho das suas atribuições, bem como pode propor-lhe a realização de reuniões para discussão de determinados assuntos que, justificadamente, repute de importantes.
3. O presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de desempate.

Capítulo Quarto – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º
(Meios financeiros)

1. Os meios financeiros da Associação são constituídos por receitas provenientes do Estado e de outras entidades, públicas ou privadas, e ainda por fundos próprios.
2. As receitas provenientes do Estado são:
 - a) As resultantes de parcerias e acordos estabelecidos com serviços públicos, designadamente com a Segurança Social e o Ministério da Educação;
 - b) Quaisquer outras receitas, eventuais ou resultantes de acordos específicos, que advenham à Associação por via do Estado, nomeadamente das autarquias.
3. Constituem fundos próprios:
 - a) As jóias relativas à admissão dos sócios;
 - b) As quotas dos sócios;
 - c) Os donativos de pessoas ou entidades privadas, individuais ou colectivas;
 - d) As participações recebidas em contrapartida de serviços prestados pela Associação;
 - e) Outras receitas eventuais, designadamente provenientes de actividades pontualmente levadas a cabo pela Associação.

Artigo 34.º
(Prestação de serviços)

1. Dependendo da natureza e do montante do financiamento dos serviços prestados pela Associação, nas suas várias modalidades, é estabelecida a comparticipação financeira dos clientes, tendo em atenção o tipo de serviço e a situação económica dos clientes ou do seu agregado familiar.
2. Os serviços podem ser prestados gratuitamente, a título excepcional, em casos devidamente justificados.


Capítulo Quinto – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35.º
(Regime da dissolução)

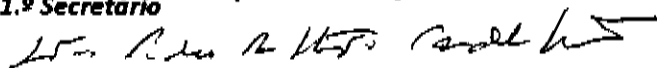
1. Além de outros casos de extinção previstos na lei, a Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar nesse sentido com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os sócios.
2. Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia deliberar sobre o destino dos bens, dentro dos limites da lei.
3. A Assembleia Geral que deliberar a extinção deve eleger uma comissão liquidatária, a quem competirá a gestão corrente e a prática de todos os actos atinentes à extinção.

Aprovados pela Assembleia Geral em 24 de Março de 2010

A Presidente da Mesa



O 1.º Secretário



O 2.º Secretário

